

## **Edital**

N.º 1/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 28/12/2020, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza sito em Rua 1.º de Maio, n.º 9 – Olhos de Água, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela,, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente o lote de terreno no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, a expensas do infractor/a, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 02/12/2020

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 14 de junho de 2021

O Vereador



(Pedro Gonçalo Taleço)

Por (sub)delegação de competências

Despacho n.º 39/2020, de 06 de janeiro

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2020/12/02	90/FIS/2020
Dra. Cristina Ferreira		De	
Assunto		Pedro Morgado	
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2020/07/24	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
544/2020	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2020/07/24	
Localização da Infração	
RUA 1.º DE MAIO OLHOS DE ÁGUA	

No âmbito de uma reclamação da linha SOS Ambiente e Território (LSOSAT), n.º 105385/2020, de 02 de Junho de 2020, referente à falta de gestão de combustíveis em um lote de terreno situado na Rua 1.º de Maio, com o n.º de polícia n.º 9, em Olhos de Água, da freguesia de Quinta do Anjo. A equipa de fiscalização da equipa de Protecção Ambiental Florestal, efectuou deslocação ao local, em 05 de Junho de 2020, tendo verificado a existência de um lote urbano vedado, cujo solo encontra-se ocupado com vegetação com elevada percentagem de espécies vegetais que proporcionam a proliferação de animais daninhos e possibilidade de risco de incêndios.

Uma vez que a G.N.R verificou que o local encontra-se inserido no perímetro urbano, foi efectuada uma deslocação ao local, pelo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), que em Informação Técnica datada de 14/07/2020, refere que verificou que o lote de terreno encontra-se com vegetação herbácea remanescente que apresenta elevada combustibilidade em caso de incêndio, embora confinado no espaço, uma vez que o terreno encontra-se murado.

Assim e considerando que se trata de um terreno inserido em área urbana, para a limpeza do mesmo dever-se-á observar o disposto no artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

No dia 18 de Novembro de 2020, a Fiscalização e o SMPC, em acção conjunta, verificaram que o lote de terreno carece de desmatação e limpeza.

## Informação Técnica

Foi solicitada a identificação do/a proprietário/a, a fim de poder notificar para efectuar a desmatação e limpeza do terreno, sem sucesso, uma vez que não é possível identificar o proprietário/a, propõe-se a notificação via edital.



### ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

---

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contém uma quantidade de vegetação herbácea remanescente que apresenta uma elevada combustibilidade em caso de incêndio, embora confinado no espaço, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se que o/a infractor/a seja notificado/a, via edital, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do referido edital, sobre a intenção da CM Palmela, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

## Informação Técnica

---

O Técnico,

  
Pedro Morgado (Nº1061)  
02-12-2020

---

Pedro Morgado

---


### Despachos

Submeto, nos termos propostos, à  
consideração/decisão superior:


Obrigada, 16-12-2020

  
Cristina Ferreira  
Dirigente de Gabinete  
(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 83/2020 de 9 de janeiro)

Tomei conhecimento

  
Simão Neves (Nº1201)  
16-12-2020

Deferido/Autorizado  
28-12-2020

  
Pedro Taleco  
Vereador  
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
nº 70/2020 de 6 de janeiro)